



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2017

I

Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/2017

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público da “concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha”.

Resolução n.º 23/2017

Autoriza a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da Casa das Sorveiras situado no Montado do Barreiro, freguesia do Monte, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 22/2017**

Considerando que a Ponta de São Lourenço é a península mais oriental da Ilha da Madeira, que se distingue por apresentar uma orografia muito própria contendo arribas escarpadas e permitir a visualização em simultâneo da costa norte e sul.

Considerando que este espaço natural - batizado por João Gonçalves Zarco, um dos descobridores da ilha da Madeira, com o nome da sua caravela “São Lourenço” - se reveste de elevado valor ecológico, biológico e paisagístico, permitindo-lhe ostentar diferentes estatutos de conservação: Reserva Natural Integral do Ilhéu do Desembarcadouro, Reserva Parcial da Ponta de São Lourenço e Reserva da Prainha, inseridas no Parque Natural; integrando, ainda, a Rede Ecológica denominada Rede Natura 2000.

Considerando que a Ponta de São Lourenço é uma das zonas mais visitadas pelos seus cenários - conjugando o inóspito, as formações geológicas reveladoras dos sinais do tempo e do clima, e a brotação de vida e cor, contrastando no azul que une o mar e o firmamento - que podem ser desfrutados a partir de vários miradouros e pelo percurso do Cais do Sardinha.

Considerando que o Governo Regional preconiza para esta península uma estratégia assente numa gestão sustentável do espaço natural que assegure às gerações futuras um património natural biologicamente equilibrado, que promova os valores naturais e, concomitantemente, as oportunidades de uso dos visitantes, mediante a melhoria das condições de receção e informação.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária nesta península da Casa do Sardinha, edificada no início do século XX por Manuel Bettencourt Sardinha, como refúgio de férias, que dispõe do espaço ideal para prestar alguns serviços a todos aqueles que a visitam, designadamente de cafetaria, e deste modo, contribuir para potenciar as atividades enquadradas no ecoturismo.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa do Sardinha, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público de “concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha”;
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.

- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 23/2017

Considerando que a Casa das Sorveiras, cujo nome se encontra associado à *Sorbus maderensis*, espécie endémica da ilha da Madeira, da família das *Rosaceae*, se situa a 1530 metros de altitude na freguesia do Monte, concelho do Funchal, entre o Chão da Lagoa e o Poço da Neve, integra o património privativo da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que este imóvel inserido em plena Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0002 - Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, área da Rede Natura 2000 e de Parque Natural da Madeira, oferece as condições ideais de hospitalidade a todos aqueles que pretendam usufruir de dias memoráveis na serenidade da floresta.

Considerando que a Casa das Sorveiras - envolta em abraços de nuvens e vislumbres de luz - construída no século passado, foi recuperada e beneficiada pelo Governo Regional no pretérito ano em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna.

Considerando que é intuito do Governo Regional prosseguir uma política de valorização deste tipo de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património florestal regional.

Considerando que a cedência de utilização para alojamento da Casa das Sorveiras, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da Casa das Sorveiras situado no Montado do Barreiro, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por portaria conjunta, aos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)